



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (18) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 3.513, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e devidamente autorizado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.473, de 23 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao custeio de despesas do Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó - HMRRF, com a aquisição de materiais de uso hospitalar, medicamentos, gêneros alimentícios, enxoval, materiais de escritório, limpeza e lavanderia e correlatos, bem como despesas com pagamento de pessoal e de serviços médicos voltados à realização de cirurgias eletivas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Poder Executivo

02.04 Saúde

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Ficha: 2785.....Valor: R\$ 100.000,00

Código de Aplicação: 800.0019 - Emenda Parlamentar nº 40360001 - Dep. Federal Luiz Philippe de Orléans e Bragança

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será feita por excesso de arrecadação, decorrente da Emenda Parlamentar nº 40360001 - Dep. Federal Luiz Philippe de Orléans e Bragança, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 5 de agosto de 2026.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal